Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2486

11.11.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2486 DA COMISSÃO

de 10 de novembro de 2026

que autoriza uma isenção, nos termos do Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante à colocação no mercado de gases fluorados com efeito de estufa presentes em determinados tipos de bombas de calor monobloco instaladas no interior

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) O ponto 8, alínea d), do anexo IV do Regulamento (UE) 2024/573 proíbe, desde 1 de janeiro de 2027, a colocação no mercado de bombas de calor monobloco fixas e outras bombas de calor autónomas com uma capacidade nominal superior a 12 kW, mas não superior a 50 kW, que contenham gases fluorados com efeito de estufa com um potencial de aquecimento global (PAG) igual ou superior a 150, exceto se necessárias para cumprir requisitos de segurança no local da operação. O ponto 9, alínea b), do anexo IV do referido regulamento proíbe, a partir da mesma data, a colocação no mercado de sistemas ar-água em dois componentes com uma capacidade nominal igual ou inferior a 12 kW que contenham, ou cujo funcionamento dependa de gases fluorados com efeito de estufa com um PAG igual ou superior a 150, exceto se necessários para cumprir requisitos de segurança no local da operação.

(2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2024/573, em 6 de julho de 2026, as autoridades competentes alemãs apresentaram à Comissão um pedido de autorização de uma isenção («pedido de isenção») para permitir a colocação no mercado da União de i) determinadas bombas de calor monobloco e autónomas, e ii) determinados sistemas ar-água em dois componentes cuja colocação no mercado será proibida a partir de 1 de janeiro de 2027, nos termos do ponto 8, alínea d), e do ponto 9, alínea b), respetivamente, do anexo IV do referido regulamento.

(3) Os equipamentos abrangidos pelo pedido de isenção são i) bombas de calor monobloco salmoura-água e água-água instaladas no interior com uma capacidade nominal máxima superior a 20 kW, mas não superior a 50 kW, e ii) determinadas bombas de calor monobloco ar-água de conduta dupla (entrada de ar exterior e exaustão) instaladas no interior que, para efeitos do Regulamento (UE) 2024/573, são consideradas sistemas em dois componentes, com uma capacidade nominal igual ou inferior a 12 kW. Os equipamentos da primeira categoria são utilizados, em especial, em habitações unifamiliares ou multifamiliares de maior dimensão, em edifícios residenciais de maior dimensão, em aplicações comerciais ligeiras, em redes de calor locais, na recuperação de calor residual, em projetos de renovação ou nos casos em que o equipamento exterior com fonte de ar esteja sujeito a restrições técnicas ou jurídicas. Os equipamentos da segunda categoria destinam-se à instalação interior em edifícios em que o circuito de refrigeração está inteiramente localizado no interior do edifício, em que a troca de ar exterior é efetuada por meio de uma conduta dupla específica e em que os condicionalismos de instalação específicos do edifício aumentam a complexidade da instalação.

(4) De acordo com o pedido de isenção, as bombas de calor salmoura-água e água-água instaladas no interior com uma capacidade nominal entre 20 kW e 50 kW constituem um segmento de mercado tecnicamente exigente e relativamente limitado. Embora estejam a surgir alternativas que utilizam refrigerantes com um PAG inferior a 150 em gamas de capacidades mais pequenas, o pedido indica que as soluções de interior prontas para comercialização na gama de 20-50 kW ainda não são suficientemente diversificadas para abranger as aplicações pertinentes até 1 de janeiro de 2027. O pedido de isenção indica igualmente que as bombas de calor monobloco ar-água com condutas de entrada de ar exterior e de exaustão instaladas no interior exigem uma integração específica na estrutura do edifício, incluindo a instalação de duas condutas, a gestão acústica e a conceção da ventilação. Além disso, a transição para refrigerantes com um PAG inferior a 150 exige o desenvolvimento de conceitos de segurança adicionais, bem como atividades de validação correspondentes e, se for caso disso, sistemas de deteção de fugas antes de o equipamento conforme poder ser colocado no mercado.

([1]) JO L, 2024/573, 20.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/573/oj.

(5) O pedido de isenção indica ainda que estes sistemas são um nicho no mercado das bombas de calor e que a transição para tecnologias alternativas exige mais tempo para o desenvolvimento e a validação de tecnologias alternativas conformes. Na ausência de uma isenção, os fabricantes teriam de efetuar uma dupla conversão em paralelo, o que resultaria em custos considerados desproporcionados.

(6) A Comissão avaliou o pedido de isenção e considera estarem preenchidas as condições estabelecidas no artigo 11.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento (UE) 2024/573. Em especial, ainda não se encontra disponível uma variedade suficiente de alternativas adequadas ao equipamento e às aplicações em causa.

(7) Nestas circunstâncias excecionais, a Comissão considera que é conveniente conceder uma isenção limitada no tempo relativa aos equipamentos em causa para assegurar a continuidade das operações industriais, permitindo simultaneamente um período suficiente para o desenvolvimento e a implantação de alternativas conformes. Justifica-se e é proporcionado um período de um ano para alcançar esses objetivos.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité sobre os gases fluorados com efeito de estufa, criado pelo artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/573,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Em derrogação do ponto 8, alínea d), do anexo IV do Regulamento (UE) 2024/573, é autorizada a colocação no mercado de bombas de calor monobloco salmoura-água e água-água com uma capacidade nominal máxima superior a 20 kW, mas não superior a 50 kW destinadas a ser instaladas no interior que contenham gases fluorados com efeito de estufa com um PAG igual ou superior a 150, desde que rotuladas nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

2. Em derrogação do ponto 9, alínea b), do anexo IV do Regulamento (UE) 2024/573, é autorizada a colocação no mercado de bombas de calor monobloco ar-água de conduta dupla com entrada de ar exterior e destinadas a ser instaladas no interior, com uma capacidade nominal igual ou inferior a 12 kW, que contenham, ou cujo funcionamento dependa de gases fluorados com efeito de estufa com um PAG igual ou superior a 150, desde que rotuladas nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de novembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN